Resolução SES/MG 9.035

NOTA TÉCNICA

CONSÓRCIOS – FAIXA 3

VigiDrones

VigiDrones

Resolução SES/MG 9.035

MUNICÍPIOS – FAIXA 3

RESOLUÇÕES VIGENTES

CLIQUE AQUI

Acesse por aqui a Resolução 9.035 e suas alterações vigentes

VigiDrones

Resolução SES/MG 9.035

CONSÓRCIOS – FAIXA 3

Assunto: Monitoramento da Resolução 9035 “define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones”, como suporte às ações de combate ao mosquito Aedes aegypti”.

Conforme Resolução 9035:
FAIXA 3- Municípios contratantes através dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)

Legenda:

Antes do sobrevoo

Depois do sobrevoo

VigiDrones

1. Introdução

A Resolução SES/MG 9.035, de 26 de setembro de 2023, foi criada com a finalidade de abranger todo o território do estado de Minas Gerais, visando a contratação de serviços de empresas especializadas no uso de drones para o combate às arboviroses. Estas empresas terão a responsabilidade de, por meio dos drones, mapear as áreas de interesse, tratar os criadouros quando necessário e processar os dados coletados durante as operações. Os dados tratados deverão ser disponibilizados em painéis com informações cruciais para a tomada de decisões pelos gestores municipais e estaduais.

Esta Nota Técnica tem como propósito detalhar a fase subsequente à contratação das empresas de drones, delineando todas as tarefas que deverão ser executadas para o desenvolvimento eficaz da implementação da Política dos drones.

2. Responsabilidades

Para garantir que todo o trabalho seja realizado de maneira organizada e eficiente, é fundamental conhecer as responsabilidades de cada setor na implementação desta política. Cada setor envolvido deve ter clareza sobre suas atribuições específicas, o que inclui a coordenação, execução, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao uso de drones no combate às arboviroses no Estado de Minas Gerais. Esta divisão de responsabilidades assegura que todas as etapas do processo sejam bem gerenciadas, promovendo a cooperação entre as diferentes áreas e facilitando a tomada de decisões pelos gestores municipais e estaduais.

2.1. Municípios consorciados (em caso de serviço contratado via consórcios)

2.2.1. Consórcios:

- São responsáveis em toda a fase de contratação do serviço das empresas de drones (Toda a parte jurídica e tramitação é de responsabilidade do consórcio);
- No preenchimento do formulário online da Contratação da empresa de drones, para que as Unidades Regionais de Saúde, bem como, o Nível Central saiba como estão o processo das contratações das empresas para a política dos drones;

- Interação frequente com as Empresas de drones e Unidades Regionais de Saúde (URS) para atualizações das ações realizadas no território;
- Apoio aos municípios na elaboração do Plano de trabalho (com os critérios designados na Resolução 9.035).

2.2.2. Municípios consorciados (em caso de serviço contratado via consórcios):

- São responsáveis em elaborar o Plano de Trabalho (com os critérios designados na Resolução 9035), com apoio dos consórcios;
- Encaminhar o Plano de trabalho para o Comitê Regional de Enfrentamento às Arboviroses (CREA);
- Monitorar as ações realizados no território;
- Enviar os Relatórios consolidados das ações realizadas e os Planos de Trabalho, via formulário online para sua Unidade Regional de Saúde.

2.2.3. Unidades Regionais de Saúde:

- Validar os relatórios enviados pelos municípios;
- Apoiar os municípios na execução de toda a fase da política dos drones;
- Enviar todas as informações das ações, bem como o indicador técnico, via formulário online para o Nível Central;
- Enviar via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o nível central (unidades SEI: SES/SUBVS-CONI e SES/SUBVS-SVE- DVDTI-CEVARB) a ordem de priorização dos municípios nas ações executadas pela drone.

2.2.4. Comitê Regional de Enfrentamento às Arboviroses (CREA):

- Receber, avaliar, propor adequações, priorizar ordem de atendimento quando o serviço ocorrer pelo interveniente CIS e deliberar sobre os Planos de trabalho (Parte técnica).

2.2.5. Empresas de drones:

- Capacitação dos municípios;
- Mapeamento;
- Tratamento, se caso for necessário;
- Fazer os relatórios semanais após a execução dos serviços e mandar para os municípios;
- Tratamento dos dados referentes as ações dos drones nos territórios;
- Disponibilizar os painéis de monitoramento para os municípios.

3. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é um documento padronizado e disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), conforme estabelecido na Resolução 9035, nas páginas 24 a 26. Este documento é dividido em seções, sendo que a primeira parte deve ser redigida pelos Municípios. O município deverá elaborar um Plano de Trabalho para cada período de monitoramento.

As responsabilidades municipais incluem:

Os dados cadastrais: são os dados a qual o município está inserido. Sendo a Faixa 1: Municípios acima de 100.000 Habitantes; Faixa 2: Municípios entre 30.000 habitantes a 100.000 habitantes; Faixa 3 :Municípios que não foram contemplados na Faixa 1 e 2, ou seja, municípios contratantes através dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS).

Justificativa da Proposta: deve ser bem descrita, detalhada com os critérios delineados pela 9035, com dados pertinentes com informações do território. O preenchimento é de responsabilidade dos municípios, que possuem uma visão abrangente dos problemas existentes na região.

Identificação do objeto e seus elementos característicos: Identificar o ciclo planejado para as determinadas áreas; local de realização do mapeamento das áreas de risco; justificativa especificas e início e fim da ação.

Esse Plano de trabalho é enviado às Unidades Regionais de Saúde e o Comitê Regional de Enfrentamento às Arboviroses (CREA), conforme Resolução 9.035, página 26, delibera e valida o Plano de Trabalho do município.

Para os municípios consorciados, o CREA:

- Avalia e delibera sobre o Plano de Trabalho.
- Identifica a ordem de priorização para a execução das ações, considerando que cada Unidade Regional de Saúde (URS) inclui vários municípios contemplados por um Consórcio Intermunicipal de Saúde responsável pela contratação da empresa de drone. Em caso de múltiplas solicitações, a priorização seguirá os critérios descritos na Resolução 9.035.

Após a validação pelo CREA, a URS encaminha a ordem de priorização dos municípios para o Nível Central através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), especificamente para as unidades SEI: SES/SUBVS-CONI e SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CEVARB (conforme ANEXO I)

VigiDrones

Antes do sobrevoo

4. Fluxo antes das ações das empresas de drones nos territórios (municípios consorciados)

Com a contratação das empresas de drones finalizadas, os consórcios serão responsáveis por preencher o formulário online de contratação da empresa, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES). As Unidades Regionais de Saúde (URS), bem como o Nível Central terão acesso a este formulário de contratação.

As Unidades Regionais de Saúde (URS) vão informar/notificar aos municípios que a contratação da empresa dos drones foi realizada e todos os trâmites foram feitos. O município interessado em utilizar os serviços de drones deve manifestar seu interesse através do envio do Plano de Trabalho que será redigido com o apoio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) e deve ser encaminhado para a Unidade Regional de Saúde (URS) e o Comitê Regional de Enfrentamento às Arboviroses (CREA) de sua regional. Este Plano de Trabalho será então submetido à avaliação do CREA. Durante a avaliação, o CREA poderá solicitar adequações, conforme necessário, antes de aprovar o Plano de Trabalho. Caso ocorra muitas solicitações de serviço o CREA deverá fazer a priorização dos municípios, conforme os critérios descritos na Resolução 9.035.

Após a validação do Plano de Trabalho, ocorrerá a capacitação e o planejamento das atividades por parte da empresa contratada para operar os drones. Além das capacitações que os municípios irão fazer. Esse processo contará com o apoio da Unidade Regional de Saúde (URS) e é essencial para preparar os municípios para o início da execução das ações no território.

4.1. As capacitações de responsabilidades das empresas, conforme Resolução 9035, pág. 8-9:

- Capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, e ensiná-los a usar o painel. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente;

VigiDrones

Antes do sobrevoo

- Apoio na definição estratégica de áreas para o sobrevoo, juntamente com o município para auxiliar na identificação das áreas mais críticas para ocorrer um sobrevoo eficiente e seguro.

4.2 As Capacitações de responsabilidade do município, conforme Resolução 9035, pág. 12:

- É importante que os técnicos municipais façam algum curso ou capacitação que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones;
- O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.
- Nesse caso o município pode promover as capacitações com o apoio das Unidades Regionais de Saúde (URS). Alternativamente, os técnicos municipais podem ser incentivados a participar de cursos online em plataformas que ofereçam formação em Geoprocessamento. Como exemplo, o Proepi disponibiliza cursos gratuitos para profissionais de saúde, incluindo treinamento em Geoprocessamento.

VigiDrones

Antes do sobrevoo

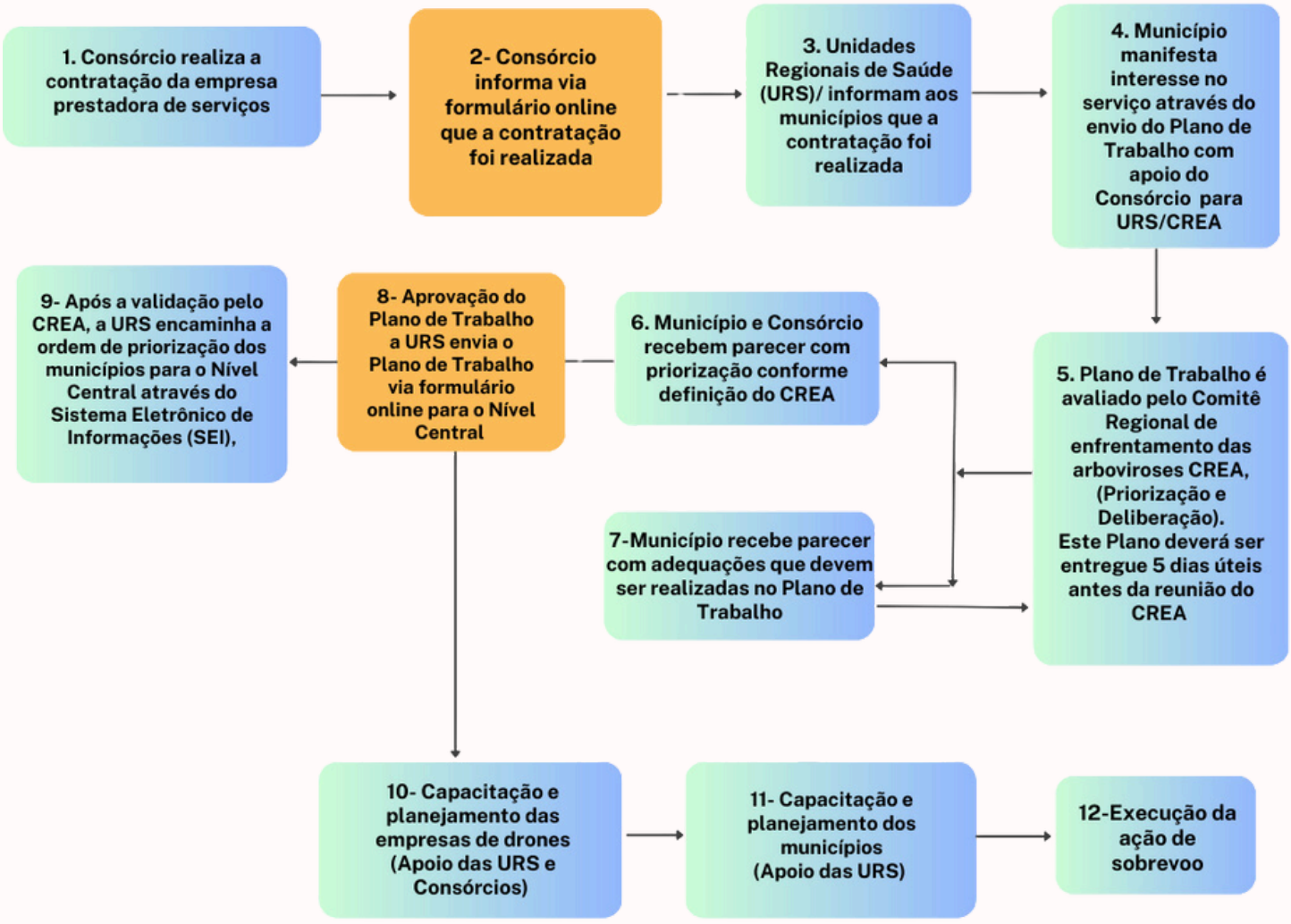

Figura 1- Fluxograma antes das ações das empresas de drones nos territórios.

VigiDrones

Após o sobrevoo

5. Fluxo após a ação das empresas de drones nos territórios dos municípios consorciados

Após as ações realizadas pelas empresas de drone, a empresa disponibilizará para os municípios os relatórios das ações realizadas por eles, conforme Resolução 9035, pág. 12-13.

Os Relatórios enviados pelas empresas de drones deverão conter:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;
- Mapa detalhado da área do mapeamento;
- Quantitativo total de hectares mapeados;
- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes.

Esses relatórios serão avaliados pelos municípios que irão identificar quais locais os agentes de combate a endemias (ACEs) irão fazer a suas rotas para a eliminação de todos os problemas identificados pelo drone, dentre outras ações necessárias. Na Resolução 9035 pag. 10, prevê uma média de 7 dias, para que os agentes consigam ir até os locais dos pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos de potenciais criadouros de Aedes aegypti.

Posteriormente, os municípios deverão preencher o formulário online de consolidação, também disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES). Através desse formulário, deverão ser enviados o plano de trabalho para avaliação da URS e CREA e, posteriormente às atividades de sobrevoo, o relatório consolidado das atividades. É crucial que os municípios sigam o cronograma de execução das atividades estabelecido pela Resolução 9035. A Unidade Regional de Saúde (URS), em colaboração com o Comitê Regional de Enfrentamento às Arboviroses (CREA), terá acesso a este formulário para fins de acompanhamento e avaliação.

Após o sobrevoo

Em seguida, Unidade Regional de Saúde (URS) e Comitê Regional de Enfrentamento às Arboviroses (CREA) preencherá outro formulário online para a avaliação das ações e do indicador técnico, conforme estabelecido na Resolução 9035. Todos os formulários serão preenchidos online, passando pela Unidade Regional de Saúde e, finalmente ao Nível Central.

Todo o processo de monitoramento das ações realizadas pelos drones está detalhado no fluxograma abaixo:

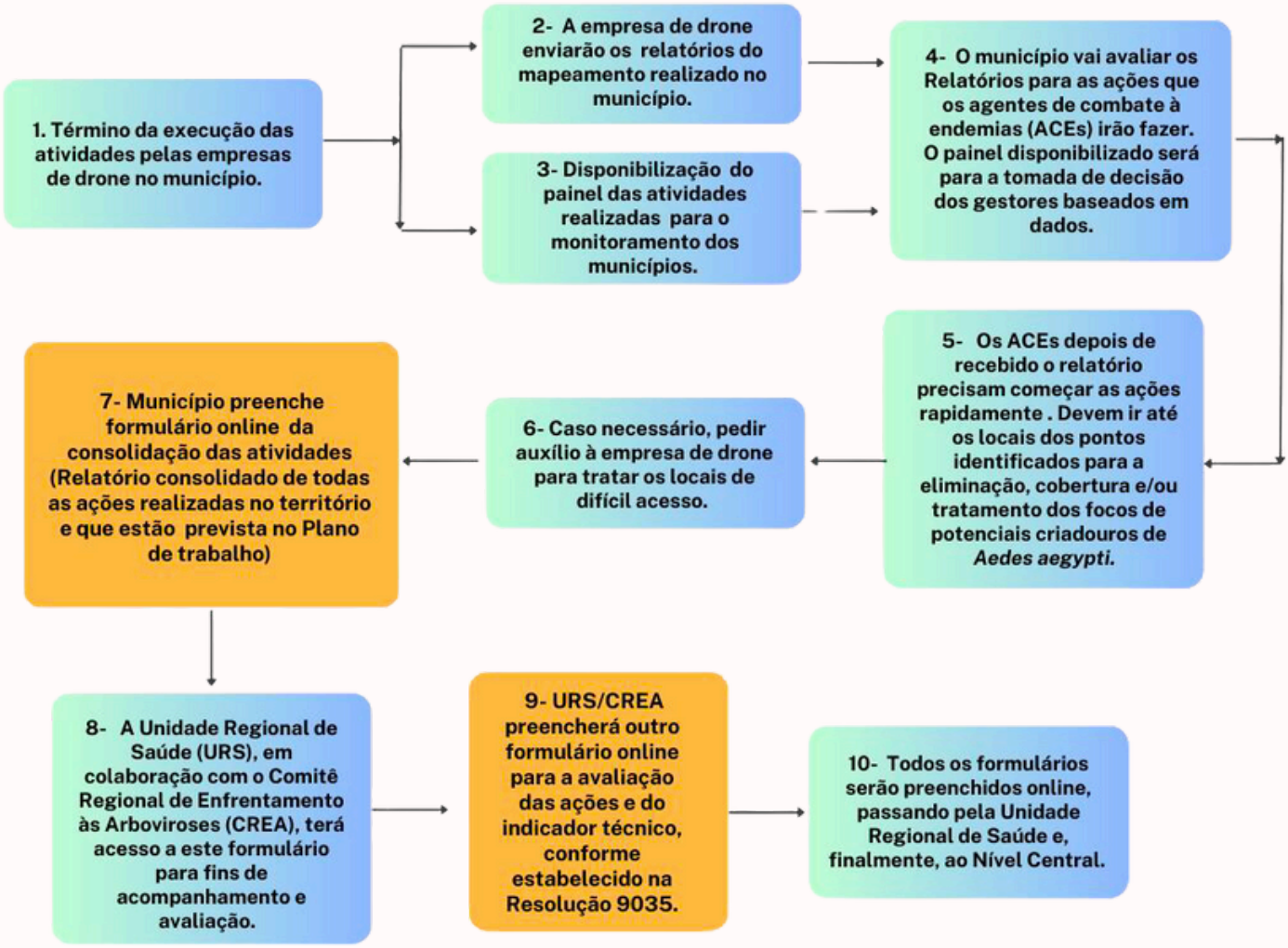

Figura 2- Fluxograma após a ação das empresas de drones nos territórios

6. Indicador técnico

Nome do Indicador: Percentual de relatórios consolidados de atividades aprovados pelo CREA em relação quantidade de planos de trabalho aprovados entregues no mesmo período de monitoramento.

Descrição do Indicador: Razão entre 1 (um) relatório consolidado aprovado pelo CREA por período de monitoramento e 1 (um) plano de trabalho aprovado pelo CREA por período de monitoramento.

Método de Cálculo: (Número de relatórios de atividade pós execução das ações no período monitorado / Número de plano de trabalhos aprovados pelas URS para execução de ações no período monitorado) X 100

Meta: 100%
Unidade de Medida: Percentual
Polaridade: Quanto maior, melhor

O município deverá elaborar um Plano de trabalho para cada período de monitoramento. Esse plano deverá ser aprovado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses das Unidades Regionais de Saúde - CREA. Para cada plano aprovado haverá um relatório consolidado de atividades pós-execução das ações. Esse relatório consolidado será elaborado pelo município a partir dos relatórios e informações disponibilizadas pelas empresas de drones.

A avaliação, análise e acompanhamento do indicador técnico são responsabilidades da URS/CREA. Essas entidades deverão acompanhar e cobrar o envio dos Relatórios de Atividades (que serão enviados via Formulário online) e devem analisar se as ações estão sendo executadas conforme o informado no Plano de Trabalho.

É importante que tanto os municípios quanto a URS/CREA fiquem atentos ao cronograma de execução das atividades.

ACESSE AQUI

7. Padronização dos formulários

Para assegurar a uniformidade e eficácia na coleta de informações, serão disponibilizados formulários padronizados a serem preenchidos pelos consórcios, municípios e Unidades Regionais de Saúde (URS). A Secretaria de Estado de Saúde será responsável por padronizar e disponibilizar esses formulários.

Consórcios (Formulário de Contratação) - Será fornecido formulário online para o preenchimento das contratações realizadas pelos consórcios. Este formulário será acessível às Unidades Regionais de Saúde (URS) e Nível Central promovendo a interação entre consórcios e URS para garantir que todas as informações sejam devidamente compartilhadas entre os envolvidos.

Municípios (Formulário para o município) - Os municípios deverão preencher um formulário online específico relacionado ao Plano de Trabalho e aos relatórios consolidados das ações executadas em seu território. É essencial que os municípios indiquem a periodicidade dessas ações, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho. No formulário, deve-se destacar as datas de execução e especificar a fase do monitoramento correspondente.

Unidade Regional de Saúde (URS) e Comitê Regional de Enfrentamento às Arboviroses (CREA) (Formulário para Regionais) - As Unidades Regionais de Saúde, juntamente com o Comitê Regional de enfrentamento das arboviroses (CREA), preencherão um formulário online para identificar se todas as ações previstas no Plano de Trabalho foram executadas e para a validação do indicador técnico, previsto na Resolução 9.035. Em todas as fases é importante seguir o cronograma de execução das atividades.

As Unidade Regional de Saúde (URS), bem como o Nível Central terão acesso a todos os formulários descritos acima. Essa abordagem garante clareza nas ações e facilita a avaliação e acompanhamento de todas as fases do processo.

É essencial que todos os entes envolvidos estejam alinhados e mantenham uma interação constante para que as ações sejam eficazes.

8. Execução das atividades

Os prazos dos monitoramentos estão com períodos mais longos. Essa mudança abrange duas fases distintas: uma durante períodos de temperaturas mais baixas, menos propícias à proliferação do mosquito, proporcionando uma excelente oportunidade para a prevenção e eliminação de criadouros; e outra fase em que o aumento das temperaturas pode favorecer a proliferação do Aedes aegypti.

Cada monitoramento deve ser planejado de acordo com o conhecimento que o município tem sobre as particularidades do seu território, respeitando os critérios estabelecidos na Resolução nº 9.035. Isso inclui o mapeamento das áreas com maior risco de proliferação do vetor. Os monitoramentos podem ser realizados da seguinte forma:

- Mapeamento das mesmas áreas já monitoradas, com o objetivo de verificar se os pontos críticos permanecem eliminados;
- Mapeamento de novas áreas que apresentem risco de proliferação do vetor.

Destaca-se que o percentual de 30% do mapeamento mencionado na Resolução nº 9.035 refere-se a uma estimativa utilizada para definir o recurso financeiro destinado ao município e Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS). No entanto, caso haja recurso financeiro disponível, é permitido o mapeamento de áreas superiores a esse percentual. Essa expansão deve ser devidamente justificada no Plano de Trabalho elaborado pelos municípios.

Diante de análise técnica realizada pelo município, o recurso referente a 30% de cobertura do território pode ser utilizado de forma fracionada, variando ou não a região do sobrevoo, desde que ele seja realizado até a data limite prevista na resolução.

Para os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), caso haja recurso financeiro adicional que possa ser destinado ao mapeamento, esse valor deverá ser distribuído igualmente entre os municípios vinculados e contemplados por seus respectivos contratos.

O mesmo princípio se aplica aos recursos financeiros destinados à aquisição de coletes: caso os coletes já tenham sido adquiridos e estejam em uso, o saldo financeiro poderá ser redirecionado para a atividade de mapeamento de áreas. No caso dos CIS, esse recurso também deverá ser dividido equitativamente entre os municípios envolvidos no contrato.

VigiDrones

ANEXO I

Formulário de Encaminhamento da Ordem de Priorização dos Municípios (Após validação pelo CREA)

1. Unidade Regional de Saúde (URS): *Nome da URS responsável*:

2. *Responsável pelo Encaminhamento*:
Nome do responsável pela URS:
Cargo:
E-mail:
Telefone:

Ordem de Priorização dos Municípios:
Lista de municípios em ordem de prioridade para a ação

VigiDrones

ANEXO I

Prioridade	Município	Justificativa
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		